



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N° 04/2018 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 14/06/2018)

Altera dispositivo da Resolução Normativa RN-TC N° 10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, que trata do horário de início das sessões das Câmaras.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO as novas metodologias de análise que otimizaram a tramitação dos processos submetidos à apreciação e julgamento pelas Câmaras do Tribunal;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas na processualística do TCE-PB, com a utilização em larga escala de modernas ferramentas que resultaram em maior celeridade e efetividade na apreciação dos autos, inclusive possibilitando o relato conjunto de vários processos de mesma natureza, denominado julgamento em bloco;

CONSIDERANDO que essas ações resultaram em significativa redução da duração das sessões das Câmaras e no aumento da demanda de audiências presenciais nos gabinetes dos Relatores;

CONSIDERANDO a necessária adequação e aperfeiçoamento das normas como forma de alcançar cada vez mais a eficiência, eficácia e efetividade das atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 21 da Resolução Normativa RN-TC N° 10/2010, Regimento Interno do Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

Parágrafo único. As sessões Ordinárias da Primeira e da Segunda Câmaras realizar-se-ão às quintas e às terças feiras, respectivamente, com início às 10 (dez) horas.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de junho de 2018.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

**Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
Silva Santos**

Luciano Andrade Farias
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas